

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore", nas Secretarias da Fazenda e da Educação

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas e pertencentes às Secretarias da Fazenda e da Educação, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Fazenda, na Coordenação da Administração Tributária:

a) na referência "CD-7" Diretores dos Serviços de Administração, das DRT de Santos, Taubaté, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba e de Presidente Prudente;

b) na referência "CU-7", Diretores dos Serviços de Arrecadação das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

c) na referência "19", Chefes das Seções de Atividades Auxiliares das DRT de Taubaté, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto e de Araçatuba;

d) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto e de Bauru, e Chefes das Seções de Pessoal e Comunicações, das DRT de Araçatuba e de Presidente Prudente;

e) na referência "19", Chefe das Seções de Dívida Ativa, da DRT de Sorocaba, Chefe da Seção de Comunicações, da DRT de Bauru, Chefes das Seções de Controle e de Receita, ambas da DRT de Ribeirão Preto;

f) na referência "16", Encarregados dos Setores de Arquivo, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

g) na referência "16", Encarregados dos Setores de Administração de Material, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

h) na referência "16", Encarregados dos Setores de Manutenção, das DRT de Ribeirão Preto e de São José do Rio Preto;

i) na referência "16", Encarregados dos Setores de Administração de Frota e de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração da Coordenação;

II — Secretaria da Educação, na referência "19", Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Administração, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 2.º — Os Secretários da Fazenda e da Educação fixarão, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 390-R

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção nas Secretarias da Fazenda e da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força da Lei ou de Decreto, o qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citação da Lei, pois se referem a unidades criadas por Decreto de 30 de março de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e por Decreto de 1.º de junho de 1970, que dispõe sobre o Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria da Educação, baixados em decorrência de desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETOS DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos do Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas.

Retificação

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO ... e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, ...

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO ... e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, ...

Dispõe sobre relotação de cargos e redistribuição de funções

Retificação

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO DE 1.º/12/1970

Onde se lê:

1 (um) cargo de Serviço, referência "10", ocupado por Alecio Coppi — R.G. n. 4.152.218.

Leia-se:

1 (um) cargo de Serviço, referência "10", ocupado por Alecio Coppi — R.G. n. 5.152.218.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária ao alargamento da Via Anhanguera

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, ... que consta pertencer ao Lanificio Cariama S.A., ...

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, ... que consta pertencer ao Lanificio Cariama S.A., ...

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na seção de Guedes-Mato Séc. (pertencente ou que consta pertencer a José Roberto Bueno e outros)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diversos terrenos, situados na cidade e município de Panorama, necessários à construção do desvio ferroviário que dará acesso ao porto fluvial.

Retificação

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, ...

Faixa B — com início no valo de divisa do Km 76,404,50 e terminando na cerca de divisa do Km 76,882, que cruzam obliquamente o eixo de locação ...

Leia-se: Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, ...

Faixa B — com início no valo de divisa do Km. 76,406,50 e terminando na cerca de divisa do Km. 76,882, que cruzam obliquamente o eixo de locação ...

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para participarem da 3.ª Conferência Latino Americana Contra a Poluição do Ar

Retificação

Onde se lê: DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Leia-se: DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Onde se lê: Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, ... em que os servidores públicos participaram da 3.ª Conferência ...

Leia-se: Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, ... em que os servidores públicos participaram da 3.ª Conferência ...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 191-70-CC

Decretos de 2-12-70

Autorizando o afastamento do Engenheiro Eduardo Riomey Yassuda, Secretário os Serviços e Obras Públicas, a fim de empreender viagem ao Japão a convite do Governo daquele país.

Designando, o Engenheiro Firmino Rocha de Freitas, para responder pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, durante o impedimento de seu titular Engenheiro Eduardo Riomey Yassuda, por motivo de viagem ao Japão a convite do Governo daquele país.

Despacho do Governador, de 1-12-1970

No proc. CEPAR 21-70 com apensos 1.º-70 — SEP — 202-70 — CEPS — 5.009-70 — CEPAR — 5.021-70 — SF — 5.010-70 — SF — 5.011-70 — CEPAR — 6.751-70 — SEP — 22.951-70 — CEPAR — 7.383-70 — SF — em que Linotipistas reivindicam revisão do enquadramento de seus cargos face à Lei da Paridade: — "Aprovo o parecer da CEPAR, constante do processo n. 21-70, o qual será publicado para constar da súmula daquele órgão. Autorizo a Pasta de Cultura, Esportes e Turismo a apresentar estudos no sentido de conceder aos linotipistas o direito ao prêmio produtividade. Encaminhe-se o processo à A.T.L., para os fins indicados no pronunciamento da Comissão Especial de Paridade".

SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA PARIDADE
Processo n. 21-70 — CEPAR
Interessados: Linotipistas
Assunto: Revisão do enquadramento feito pela Lei da Paridade.
Relatório

No presente processo, que contém o ofício GS-1.472-70, do Senhor Secretário de

Cultura, Esportes e Turismo, e nos processos em apenso, n. 147-70, do Departamento de Estatística do Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, ns. 5.009-70, 5.010-70, 5.011-70, 5.012-70, 6.751-70 e 7.383-70, da Secretaria da Fazenda, Linotipistas anteriormente pertencentes à Imprensa Oficial do Estado solicitam revisão do enquadramento dos seus cargos feito pela Lei da Paridade.

Trata-se de antigos servidores extranumerário-tarefeiros que adquiriram estabilidade em decorrência do artigo 177 da Constituição Federal de 1967, tendo sido, conseqüentemente, enquadrados no funcionalismo pela Lei n. 10.118-68, conforme previsto no artigo 9.º, do ADCT, da Constituição Estadual de 1967.

Argumentam que, não obstante, estão, à média dos salários dos últimos seis (6) meses atingisse a níveis bastante elevados, tiveram os vencimentos dos respectivos cargos fixados na referência "45", assegurada a diferença que ultrapassasse ao valor dessa referência como vantagem pessoal a ser arquivada em futuros reajustamentos.

Enquanto esta era a situação dos seus cargos, na Imprensa Oficial do Estado os salários dos Linotipistas contratados com base na C.L.T. eram fixados em Cr\$ 710,00 mensais fixos, além de bonificação de produtividade (Decreto n. 50.850, de 18-11-68).

Com a Lei da Paridade consideram-se mais uma vez prejudicados, pois tiveram os seus cargos enquadrados na referência "11", enquanto que a diferença que percebem e que lhes foi assegurada como vantagem pessoal será absorvida em futuros reajustamentos.

Reivindicam, portanto, o seu enquadramento na Faixa III, referência "19".

Solicitada por esta Comissão, pronunciou-se a Secretaria Executiva do CEPS no Processo 202-70, em apenso, através da Informação n. 322-70-SE, da qual destaco o trecho a seguir:

"... a colocação desses cargos na Faixa II está correta e para que esta assertiva fique desde já definitivamente estabelecida, transcrevemos os dizeres que caracterizam essa Faixa:

"Faixa II — trabalhos de pequena complexidade que exijam formação de grau equivalente ao primeiro ciclo de ensino médio ou de grau primário suplementado por conhecimentos e habilidades especiais adquiridos através de cursos, treinamento da prática de serviço; trabalhos de escritório e auxiliares; trabalhos de artefices especializados; trabalhos de administração de serviços auxiliares (Referência "8" a "13").

"A referência "19" proposta pelos petionários está se vinculando apenas a um nível remuneratório mais condizente, segundo eles, para o exercício de suas atividades, porém em termos de classificação de cargos não pode ser considerada, pois essa referência está remunerando apenas chefias administrativas e técnicas de nível médio e ainda técnicos do ensino primário.

A sistemática utilizada para fixação de níveis remuneratórios para os cargos públicos, tem que levar em conta o conjunto desses cargos, ponderando-se e avaliando-se cada um deles, para que seja mantida a posição correta e adequada em relação aos demais.

Acreditamos que realmente a posição relativa desses cargos dentro da Faixa II não esteja correta e a partir desta colocação do problema é que nos propomos examinar a reivindicação.

As atribuições dos Linotipistas, embora não complexas, exigem um certo treinamento e experiência prévia no manejo de máquina linotipo — imprescindível a essas atividades — para que seja mantido um ritmo uniforme de trabalho, a fim de evitar que qualquer solução de continuidade prejudique as fases posteriores de paginação e impressão.

Além desse aspecto, exercem essas funções em condições nocivas à saúde, em virtude da ação tóxica dos metais em fusão e da temperatura superaquecida do ambiente.

Considerados esses e outros fatores que devem sempre ser avaliados e ponderados para efeito de classificação de cargos, achamos viável seja fixada a Referência "13", que é a última referência que remunera cargos da Faixa II".

VOTO

Adotamos as conclusões e proposta oferecidas pela Secretaria Executiva do CEPS.

Entendemos, mais, que, para que haja igualdade de tratamento, deveriam ser determinados estudos para exame da possibilidade de ser estendido aos ocupantes de cargos de Linotipista, o direito ao prêmio produtividade já concedido aos contratados pela C.L.T. da Imprensa Oficial do Estado.

É o meu voto.

CEPAR, aos 13 de outubro de 1970.

Maria Vera Novaes Leme — Relatora.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em princípio, concordamos com a conclusão da Senhora Relatora.

Todavia, parece-nos de toda conveniência examinar a verdadeira situação dos titulares de cargos de Linotipista que já não se encontram na Imprensa Oficial, para verificar se continuam no exercício das atribuições próprias, o que nos parece pouco provável.

Assim, entendemos que o estudo proposto não deve restringir-se à possibilidade ou não de extensão do prêmio-produtividade, mas aprofundar-se e verificar se não há paralelamente, desvios de função.

CEPAR, em 15 de outubro de 1970.

a) Dermal de Camargo Monfré — Membro.

Aprovado em sessão de 16 de outubro de 1970.

São Paulo, 16 de outubro de 1970.

a) Dermal de Camargo Monfré — Vice-Presidente.

Retificação

Onde se lê: Boletim mn. 90/70-CC

Leia-se: Boletim n. 190/70-CC.

Despachos do Governador, de 1.º de dezembro de 1970.

Retificações

Nos processos 2.802/69-GG cl. aps. 7.907/29-DOP (2.º e 4.º volumes) e 17.958/44-DOP, sobre revogação do TRR n. 315/67: "Diante das situações de fato e de direito que os autos noticiam e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, concordo com a revogação do TRR 315/67, ficando o Departamento de Edifícios e Obras Públicas autorizado a solicitar, ao Egrégio Tribunal de Contas, o registro do Termo de Retificação n. 14, lavrado em 8 de abril de 1969, a fls. 43/44 do incluso processo n. 7.907/29-